

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2022 | nº 14 | Novembro**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

# Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

## Afetação:

**Tema 1169/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.978.629/RJ, REsp nº 1.985.037/RJ e REsp nº 1.985.491/RJ)<sup>1</sup>**  
*Liquidação prévia em demandas coletivas*

**Ramo do direito:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

**Decisão:** *“Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015”.* (Data da publicação: 18/10/2022)

**Tema 1170/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.974.197/AM, REsp nº 2.000.020/MG, REsp nº 2.003.967/AP e REsp nº 2.006.644/MG)**  
*Contribuição previdenciária sobre décimo terceiro salário em aviso prévio indenizado*

**Ramo do direito:** Direito Tributário

---

<sup>1</sup> GRC n. 12/TRF2 – os recursos representativos de controvérsia (RRCs) são originários do TRF2.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

**Decisão:** *“Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015 e observada a orientação do art. 256-L do RISTJ”.* (Data da publicação: 19/10/2022)

### **Tema 1172/STJ (Paradigma: REsp nº 2.003.716/RS)**

*Elevação da pena por circunstância agravante em reincidência específica*

**Ramo do direito:** Direito Penal

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

**Decisão:** *“Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)”.* (Data da publicação: 26/10/2022)

### **Tema 310/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5027480-64.2020.4.04.7000/PR)**

*Auxílio-reclusão a segurado de baixa renda*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Para fins de enquadramento de segurado de baixa renda em pedido de auxílio-reclusão, o cálculo da renda média do segurado recluso deve considerar a soma dos salários de contribuição vertidos no período de 12 meses anteriores à prisão, divididos pelo divisor 12, ou se admite a redução do divisor, caso não tenha havido, nesse

período, algum mês sem recolhimento de contribuição? (*Data da publicação: 06/10/2022*)

**Tema 311/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5007219-06.2020.4.02.5102/RJ)**

*Modalidade de tributação e repetição de indébito*

**Ramo do direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de condicionar a repetição de indébito à modalidade de tributação (completa ou simplificada) apresentada pelo contribuinte.

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER e AFETAR o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte questão controvertida: “Possibilidade de condicionar a repetição de indébito à modalidade de tributação (completa ou simplificada) apresentada pelo contribuinte.” (*Data da publicação: 06/10/2022*)

**Publicação de Acórdão de Mérito:**

**Tema 1063/STF (Paradigma: RE nº 929.886/SC)**

*Férias dos Advogados da União*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

**Tese:** “Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes”. (*Data da publicação: 03/10/2022*)

## **Tema 1182/STF (Paradigma: RE nº 1.348.854/SP)**

*Licença maternidade ao pai solteiro servidor público*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, § 5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

**Tese:** *“À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental”.* **(Data da publicação: 24/10/2022)**

## **Tema 1223/STF (Paradigma: RE nº 1.381.261/RS)**

*Base de cálculo da contribuição previdenciária de transportadores autônomos*

**Ramo do direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Tese:** *“São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária*

*incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade”. (Data da publicação: 11/10/2022)*

**Tema 1111/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.936.665/SP e REsp nº 1.937.399/SP)**

*Cobertura do seguro DPVAT em acidente de trabalho causado por veículo automotor*

**Ramo do direito:** Direito Civil

**Questão submetida a julgamento:** Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

**Tese:** *“(i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT)”. (Data da publicação: 03/10/2022)*

**Trânsito em Julgado:**

**Tema 298/STF (Paradigma: RE nº 545.796/RJ)**

*Compensação tributária de pessoas jurídicas no ano-base de 1990*

**Ramo do direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Diferimento da compensação tributária advinda da correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1990.

**Tese:** *"É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990". (Data da publicação: 22/11/2019)*

**Tema 465/STF (Paradigma: RE nº 642.890/DF)**  
*Auxílio-invalidez para servidores militares*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Alteração da fórmula do cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares.

**Tese:** *"A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos". (Data da publicação: 26/10/2022)*

**Tema 585/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.931.145/SP e REsp nº 1.947.845/SP)**

*Compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência*

**Ramo do direito:** Direito Penal

**Questão submetida a julgamento:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

**Tese:** *"É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade". (Data da publicação: 24/06/2022)*

**Tema 195/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5068010-43.2016.4.04.7100/RS)**

*Compensação de benefícios previdenciários*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Saber qual o critério para fixação do regime de compensação entre valores de benefícios inacumuláveis, ambos regularmente concedidos.

**Tese:** *"No cálculo das parcelas atrasadas do benefício concedido judicialmente, devem ser compensados todos os valores recebidos em período concomitante em razão de benefício inacumulável, sendo que a compensação deve se dar pelo total dos valores recebidos, não se podendo gerar saldo negativo para o segurado". (Data da publicação: 24/09/2020)*

**Tema 274/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0512288-77.2017.4.05.8300/PE)**

*Concessão de aposentadoria por invalidez*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Se é possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV.

**Tese:** *“É possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV, mas, que sejam estigmatizantes e impactem significativa e negativamente na funcionalidade social do segurado, entendida esta como o potencial de acesso e permanência no mercado de trabalho”. (Data da publicação: 16/09/2022)*

**Tema 276/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5001730-94.2019.4.04.7000/PR)**  
*Cobrança de taxa de despacho postal*

**Ramo do direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Se é legítima a instituição e cobrança da taxa de despacho postal, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País.

**Tese:** *“É legítima a instituição e cobrança da “taxa” (sic) de despacho postal, na realidade, um preço público, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País, por se tratar de remuneração destinada a cobrir os custos operacionais decorrentes do cumprimento, em nome do cliente, das obrigações acessórias relacionadas ao desalfandegamento da encomenda postal remetida para o Brasil, em razão de voluntária contratação da empresa pública, escolhida para prestar tais serviços”. (Data da publicação: 16/09/2022)*

**Tema 301/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0501240-10.2020.4.05.8303/PE)**  
*Aposentadoria por idade para trabalhadores rurais*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Saber se, à luz da exigência de que o período de exercício de atividade rural seja imediatamente anterior ao

requerimento de benefício ou implemento da idade, ainda que descontínuo, conforme arts. 39, I, 48, §2º e 143, todos da Lei 8.213/91, o exercício de atividade urbana por mais de 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil, na vigência da Lei 11.718/2008, implica, além da perda da qualidade de segurado especial, ruptura do perfil de trabalhador rural e interrupção da contagem do tempo de atividade rural (carência), impedindo o somatório dos períodos de atividade campesina anterior e posterior ao vínculo urbano que extrapolou o limite legal, exigindo nova contagem integral do intervalo exigido por lei para a aposentadoria por idade rural pura.

**Tese:** *"Cômputo do Tempo de Trabalho Rural I. Para a aposentadoria por idade do trabalhador rural não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas. Descaracterização da condição de segurado especial II. A condição de segurado especial é descaracterizada a partir do 1º dia do mês seguinte ao da extrapolação dos 120 dias de atividade remunerada no ano civil (Lei 8.213/91, art. 11, § 9º, III); III. Cessada a atividade remunerada referida no item II e comprovado o retorno ao trabalho de segurado especial, na forma do art. 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91, o trabalhador volta a se inserir imediatamente no VII, do art. 11 da Lei 8.213/91, ainda que no mesmo ano civil". (Data da publicação: 16/09/2022)*

**Tema 303/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5016386-38.2019.4.04.7200/SC)**

*Atividade pesqueira e seguro-defeso a pescador artesanal*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito indispensável para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003.

**Tese:** "1. Nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003, a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito necessário para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal; 2. Este requisito poderá ser substituído pelo Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal - PRGP, observados os termos do acordo judicial firmado entre o INSS e a DPU, no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400, com efeitos nacionais". **(Data da publicação: 19/08/2022)**

**Tema 305/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5012062-80.2020.4.04.7002/PR)**

*Auxílio emergencial a homem provedor de família monoparental*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é devido o Auxílio Emergencial em cota dupla a homem provedor de família monoparental, anteriormente à publicação da Lei nº 14.171/2021.

**Tese:** "O auxílio-emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 é devido em cota dupla igualmente ao homem provedor de família monoparental, mesmo anteriormente à publicação da lei nº 14.171/2021". **(Data da publicação: 15/09/2022)**

Cancelamento de Tema:

**Tema 197/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5009835-98.2017.4.04.7204/SC)**

*Opção pelo benefício previdenciário mais vantajoso*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Tendo em vista o julgamento do Tema 503 pelo STF (desaposentação), definir se é possível receber valores

atrasados, alusivos a benefício concedido judicialmente, nos casos em que, durante o trâmite do processo, a parte obtém, administrativamente, benefício mais vantajoso.

**Decisão:** *"Desafetação do tema 197, tendo em vista que a questão de direito foi dirimida pelo tema 1018/STJ". (Data da publicação: 15/09/2022)*

**Tese firmada no Tema 1018/STJ:** *"O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa". (Data da publicação: 01/07/2022)*

## TRF2: Painel do NUGEPNAC

Com o objetivo de auxiliar os órgãos julgadores e processantes da Justiça Federal da 2ª Região na gestão dos seus acervos de processos sobrestados, já está disponível o Painel do NUGEPNAC, na Intranet.

Para acessar o Painel do NUGEPNAC basta entrar em Intra > Menu Administrativo > SG > SAJ > Painel do NUGEPNAC.

Leia mais em: “Lançado painel de indicadores do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas” - <https://intra.trf2.jus.br/intranet/lançado-painel-de-indicadores-do-nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-acoes-coletivas/>

## CNJ: Recomendação 134 do CNJ

O E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por unanimidade, aprovou a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro.

Leia a Recomendação CNJ nº 134/2022 em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4740>.

Leia mais em (Portal do TRF2): [Aprovada recomendação sobre tratamento de precedentes proposta por grupo integrado pelo desembargador Aluisio Mendes – Portal TRF2](#)

STJ: Um salto de qualidade e eficiência na gestão dos precedentes qualificados - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/03/112022-Um-salto-de-qualidade-e-eficiencia-na-gestao-dos-precedentes-qualificados.aspx>

**Comissão Gestora:**

**Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**  
*magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,**  
*magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,**  
*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,**  
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**  
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,  
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

**Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*  
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*  
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*  
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**

**Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2